



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 001/2021 – IMS/CMC.

Cáceres – MT, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04 / 102 / 20 / 21

Horas 12:45 Sobnº 336

Ass. Poliana Silva

Protocolo Interno

**Assunto:** Solicitação de vagas destinadas a portadores de necessidades especiais.

Senhor Presidente,

Considerando as Lei 10.048/2000 e a Lei 10,098/2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que coordena sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência física ou visual nos estacionamentos.

Considerando o Edital nº 01/2015 de 08 de junho de 2015, destinado ao Concurso Público de Provas para provimento efetivo de cargos do quadro permanente da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a Portaria nº 082/2015 e Portaria nº 98/2015, portaria de Convocação e Efetivo Exercício.

Venho por meio deste, solicitar que seja disponibilizada uma vaga para meu veículo no estacionamento da Câmara Municipal de Cáceres, com base nos termos acima citados.

Peço a Gentileza, que seja reservado uma vaga para portador de necessidades especiais, tendo em vista que estou diariamente nesta Casa a serviço, sendo complicado encontrar vaga na rua na maioria das vezes, e dificultando a minha locomoção.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

*Israel Mendes*  
**ISRAEL MENDES DE SOUZA**  
 Matrícula nº 537

**ISRAEL MENDES DE SOUZA**

Aux. Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*Ao Diretor Geral  
 Organizar o espaço  
 Solicitado  
 c-o 4/02/2021  
 [Assinatura]*

*Ao Setor de Compras  
 P/ Providências  
 Fidentificação  
 do local com placa  
 05/02/2021  
 [Assinatura]*

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000  
 Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

**Diretor Geral**  
 Câmara Municipal de Cáceres



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 076/2021/SALCP

Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2020

Ao Senhor  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 15 / 02 / 20 21  
Horas 12:54 Sobrº 501  
Ass. Pediani Silva  
Protocolo Interno

**Assunto: Contratação de Serviço de Profissional Temporário – Engenheiro**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho tratar do Memorando nº 001/2021-IMS/CMC, no qual é solicitado pelo servidor ISRAEL MENDES DE SOUZA a devida sinalização da vaga destinada a portadores de necessidades especiais, no estacionamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Pois bem, de acordo com o que consta na Lei de Acessibilidade (Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000), no artigo sétimo, "em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção".

O texto da lei aborda a quantidade de vagas reservadas às pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção, seja em estacionamentos internos ou externos. "As vagas deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes". Para que a pessoa com deficiência consiga se locomover, entrar e sair do veículo com segurança e autonomia, o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) estipulou alguns parâmetros a serem seguidos, tanto no que diz respeito aos critérios de tamanho, como de sinalização. De acordo com o manual, a vaga deve ter uma medida de 2,5 m x 5 m, e ao seu lado, deve haver uma faixa branca pintada – que pode ser compartilhada com duas vagas – para o embarque e desembarque, com largura de 1,20 m e comprimento igual ao da vaga. Assim, fica clara a necessidade de contratação de empresa para readequação das vagas do estacionamento deste Poder Legislativo.

Aproveitando a oportunidade, venho informá-lo que no exercício de 2020, a Diretoria Legislativo informou a aprovação unânime de solicitação de "adequação dos banheiros da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com o Projeto de Lei Nº 62, tem como objetivo proporcionar a acessibilidade e infraestrutura, assegurar a qualidade e dignidade para as pessoas com deficiências "PcD"

Naquele momento, esta Secretaria apontou a necessidade de readequação do estacionamento no tocante as vagas para deficientes e idosos, e necessidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

pavimentação de parte do estacionamento, que gera sujidade durante o período chuvoso. Outro ponto, é a falta de iluminação apropriada para os dias de sessões parlamentares e eventos durante o período diurno. Aqui, existe também necessidade de readequação de todo o trajeto que o PNE precisa fazer até o banheiro, vez que no trajeto existem vários desníveis.

Também foi apontada a necessidade de selamento interno das janelas de madeira, devido as intempéries ocasionais. Durante o período chuvoso, invariavelmente acaba havendo infiltrações pelos orifícios das janelas e porta de madeira, ocasionando problemas aos servidores e dolo à CMC.

Diante disso, venho solicitar a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviço profissional do tipo engenheiro civil, para elaboração de projeto arquitetônico de readequação dos banheiros externos para portadores de necessidades especiais, incluindo todo o trajeto até os banheiros, reforma do estacionamento e selamento interno das janelas de madeira.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD
1	346995-6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) E PROJETO BÁSICO PARA READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS EXTERNOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REFORMA DO ESTACIONAMENTO E SELAMENTO INTERNO DAS JANELAS DE MADEIRA.	UNIDADE (cód.: 1)	1
2	366175-0	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DO TIPO SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.	HORA (cód.: 1091)	80



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 14/2020

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 19 de fevereiro de 2020.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RUBENS MACEDO

Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro  
CEP: 78.210-056 Cáceres/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 02 / 20 20

Horas 13:03 Sobnº 426

Ass. Y. B. M.

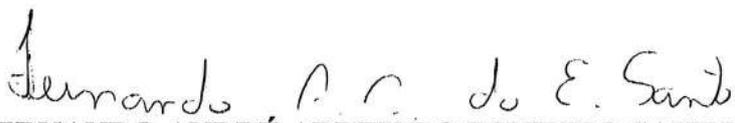
Protocolo Interno

Assunto Ref: A Indicação nº 48/2020 aprovada em sessão ordinária do dia 17/02/2020.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, venho a presença de vossa excelência encaminhar cópia da **Indicação nº 47/2020**, aprovada por unanimidade dos presentes, na Sessão Ordinária supracitada, de autoria do ilustre vereador **Wagner Sales do Couto**:

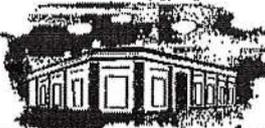
*“Temática: Solicito a adequação dos banheiros da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, de acordo com o projeto de Lei nº 62 de 21 de Outubro de 2019 e os parâmetros Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o intuito de padronizar a estrutura, assegurar a qualidade e dignidade para as pessoas com deficiências ‘PcD’.”*

Atenciosamente,

  
FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa

LIDO  
Na Sessão de:



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES  
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

LEITURA NA SESSÃO  
17/02/2020



PROTOCOLO Em 17/02/ 2020 Hrs 11:42 S ob nº 401 Ass.: W.C.B.	Projetos De Lei	Nº 48/20	<b>APROVADO</b>
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		<b>REJEITADO</b>
	Moção		Presidente da Câmara
Emenda			

Autor: Ver. Wagner Barone

**APROVADO**  
Na Sessão de:

17.02.2020

O Vereador que abaixo subscreve Propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor **RUBENS MACEDO** Presidente da Câmara de Vereadores de Cáceres, consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:

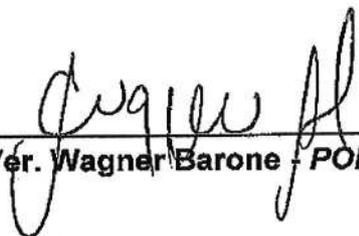
**"Solicito a adequação dos banheiros da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, de acordo com o projeto de Lei nº62 de 21 de Outubro de 2019 e os parâmetros Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o intuito de padronizar a estrutura, assegurar a qualidade e dignidade para as pessoas com deficiências "PcD"**

**Justificativa:** A adequação dos banheiros da Câmara Municipal de acordo com o Projeto de Lei Nº62, tem como objetivo proporcionar acessibilidade e infraestrutura adequada para pessoas com deficiência, e é fundamental para garantir a dignidade e a autonomia a elas.

Diante da **URGENTE** situação que se observa é que solicitamos à respectiva proposição.

Certo de contar com a atenção desde já agradeço.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2020

  
Ver. Wagner Barone - **PODEMOS**



**PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES**  
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

LEITURA NA SESSÃO

17/02/2020



PROTOCOLO Em ___/___/___  Hrs ___ S ob nº ___ Ass.: ___  ___	<input type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº ___/___	<b>APROVADO</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução		<b>REJEITADO</b>
	<input type="checkbox"/> Requerimento		Presidente da Câmara
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		
	<input type="checkbox"/> Moção		
<input type="checkbox"/> Emenda			Presidente da Câmara

Autor: Ver. Wagner Barone

O Vereador que abaixo subscreve Propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Francis Maris Cruz Prefeito de Cáceres, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

**“Solicito a adequação dos banheiros da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, de acordo com o projeto de Lei nº62 de 21 de Outubro de 2019 e os parâmetros Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o intuito de padronizar a estrutura, assegurar a qualidade e dignidade para as pessoas com deficiências "PcD"”**

**Justificativa:** A adequação dos banheiros da Câmara Municipal de acordo com o Projeto de Lei Nº62, tem como objetivo proporcionar acessibilidade e infraestrutura adequada para pessoas com deficiência, e é fundamental para garantir a dignidade e a autonomia a elas.

Diante da **URGENTE** situação que se observa é que solicitamos à respectiva proposição.

Certo de contar com a atenção desde já agradeço.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2020



Ver. Wagner Barone - **PODEMOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**



Memorando nº 014/2020 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 20 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 20 / 02 / 20 20

Horas 12:35 Sobr. 435

Ass. N. O. M.

Protocolo Interno

**Assunto:** Solicitação de Adequação dos Banheiros da Câmara Municipal de Cáceres.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para adequação dos banheiros da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme justificativa presente na INDICAÇÃO Nº 48/20/ Vereador Wagner Barone – PODEMOS aprovada na sessão do dia 17/02/2020, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

AutORIZADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 047/2020/SALCP

Cáceres-MT, 03 de março de 2020

Ao Senhor  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
Horas \_\_\_\_\_ Sobrº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
Processo Interno \_\_\_\_\_

**Assunto: Contratação de Serviço de Profissional Temporário - Engenheiro**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho tratar do Memorando nº 014/2020-SG/CMC, no qual é solicitado a adequação dos banheiros da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Pois bem, no documento em questão, não fica evidenciado nenhum quantitativo ou descrição detalhada do objeto solicitado, razão pela qual, baseado em procedimentos anteriores e conversa com profissional da área, apresento descrições e quantitativos detalhados no ANEXO I.

Aproveitando a oportunidade da contratação, peço que também seja incluído nesse projeto de readequação dos banheiros: a reforma do estacionamento; e selamento interno das janelas de madeira.

A reforma do estacionamento é necessária pois não existe demarcação exata das vagas, inclusive para deficientes e idosos. Isso acaba gerando transtorno durante os dias de muito tráfego uma vez que alguns indivíduos estacionam irregularmente, tomando o espaço de dois veículos ou travando a saída de outros veículos. Além disso, parte do estacionamento não é pavimentado, gerando sujidade durante o período chuvoso. Outro ponto, é a falta de iluminação apropriada para os dias de sessões parlamentares e eventos durante o período diurno.

Já o selamento interno das janelas de madeira é necessário devido as intempéries ocasionais. Durante o período chuvoso, invariavelmente acaba havendo infiltrações pelos orifícios das janelas e porta de madeira, ocasionando problemas aos servidores e dolo à CMC.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

*Claudio Arvelino Sonaque*  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

AUTORIZADO  
*[Signature]*  
04  
03  
2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

Item	Cod. TCE	Descrição	Uni. For.	Qtd
1	346995-6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) E DO TERMO E REFERENCIA READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS EXTERNOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REFORMA DO ESTACIONAMENTO E SELAMENTO INTERNO DAS JANELAS DE MADEIRA.	UNIDADE (cód.: 1)	1
2	366175-0	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.	HORA (cód.: 1091)	80



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 025/2021 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 16 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Assunto:** Solicitação de Adequação dos Banheiros e Estacionamento da Câmara Municipal de Cáceres.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para adequação dos banheiros e estacionamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme Memorando nº 001/2021, do servidor Israel Mendes da Souza ao qual solicita uma vaga destinada a portadores de necessidades especiais e justificativa presente na INDICAÇÃO Nº 48/20/ Vereador Wagner Barone – PODEMOS aprovada na sessão do dia 17/02/2020, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*AutORIZAÇÃO*  
*C-16/02/2021*  


**BALIZAMENTO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2021**  
**PROTOCOLO Nº 336 de 04/02/2021**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
1	346995-6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) E PROJETO BÁSICO PARA READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS EXTERNOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REFORMA DO ESTACIONAMENTO E SELAMENTO INTERNO DAS JANELAS DE MADEIRA.	UN	1	R\$ 5.200,00	R\$ 4.680,00	R\$ 7.175,00	R\$ 3.080,00	R\$ 5.033,75
2	366175-0	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.	H	80	R\$ 70,00	R\$ 42,20	R\$ 46,63	R\$ 48,00	R\$ 51,71
					R\$ 10.800,00	R\$ 8.056,00	R\$ 10.905,40	R\$ 6.920,00	R\$ 9.170,35

VALOR UNITÁRIO 1: ALN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.401.348/0001-63

VALOR UNITÁRIO 2: V.TREVISAN DAL BEM & CIA LTDA, CNPJ:34.030.358/0001-89

VALOR UNITÁRIO 3: LUIZ EDUARDO CASTRILLON FERNANDES, CPF: 051.806.541-30

VALOR UNITÁRIO 4: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RADAR DE PREÇOS DO TCE/MT.

**CÁCERES-MT., 05 DE MARÇO DE 2021**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





Tribunal de Contas  
Mato Grosso



Buscar

MENU

[Audiências Públicas](#)

[Atos de Pessoal](#)

[Contas Anuais](#)

[Despesas](#)

[GEO-OBRA](#)

[Glossário](#)

[Governo Transparente](#)

[Indicadores](#)

[Indicador IGFM TCE-MT](#)

[Índice IGf TCE-MT](#)

[Julgamentos](#)

[Licitação](#)

[Limites da LRF](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Políticas Públicas](#)

[Políticas Públicas Segurança](#)

[Receitas](#)

CIDADÃO / CAPA

### Licitação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS PELO SEBRAE DOS SETORES CHAVES PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT

**LICITAÇÃO Nº:** 00000000069/2020

**MODALIDADE:** Dispensa de licitação para compras e serviços

**MUNICÍPIO:** NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 16/07/2020

**ABERTURA PROPOSTAS:** 16/07/2020

**LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:**  
**VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 60.816,50

**Histórico de Situação**  
ABERTA em 16/07/2020

**HOMOLOGADA** em 16/07/2020

**Ítems**

- **LIVRO DE ECOLOGIA - UTILIZACAO DE ESGOTOS TRATAMENTO EM FERTIRRIGACAO: HIDROPONIA, PSICULTURA, AUTOR: RAFAEL KOPSCHITZ XAVIER BASTOS, ED. EDITORA ABES**  
Quantidade: 01 por R\$ 21.400,00 = R\$ 21.400,00  
PARTICIPANTES: SEBRAE



Quantidade: 01 por R\$ 9.450,00 = R\$ 9.450,00  
PARTICIPANTES: SEBRAE ✪

• **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ESPECIALISTA EM DIVERSIFICACAO ECONOMICA - BOVINOCULTURA**

Quantidade: 01 por R\$ 3.000,00 = R\$ 3.000,00  
PARTICIPANTES: SEBRAE ✪

• **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, PARA ELABORACAO DE PROJETO ARQUITETONICO E DO TERMO E REFERENCIA.**

Quantidade: 01 por R\$ 3.080,00 = R\$ 3.080,00  
PARTICIPANTES: SEBRAE ✪

• **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ESPECIALISTA EM DIVERSIFICACAO ECONOMICA - BOVINOCULTURA**

Quantidade: 01 por R\$ 23.886,50 = R\$ 23.886,50  
PARTICIPANTES: SEBRAE ✪

O dinheiro público é de todos.

Acesso a informações públicas de um jeito fácil e rápido

**Institucional**

Conheça o Tribunal

História

Composição

Ministério Público de Contas

Fiscalizados

Ouvidoria

Corregedoria

**Pesquisas e Serviços**

Processos

Jurisprudência

Legislação e Normativos

Certidão Negativa de Débitos

PUG - Área Restrita

GEO-OBTRAS

Boleto Online

**Transparência**

Consulta por Assunto

Solicitação de Informação

**Imprensa**

Notícias

Artigos

Publicações

TV Contas

Rádio TCE

Sessão Plenária

Galeria de Fotos

**Escola de Contas**

Eventos

Ensino a Distância do TCE

Certificados



Tribunal de Contas do Mato Grosso



Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

LICITAÇÃO Nº: 00000000030/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: RONDOLANDIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 24/08/2017

ABERTURA PROPOSTAS: 11/08/2017

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 11/08/2017

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 24/08/2017

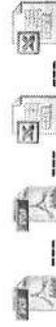
Ítems

- SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORACAO DE LAUDOS, PROJETOS DE RECUPERACAO ESTRUTURAL E FISCALIZACAO DO CONTROLE TECNOLÓGICO DA EXECUCAO DOS SERVICOS NAS EDIFICACOES.

Quantidade: 400 por R\$ 19.200,00

PARTICIPANTES: AMAZON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME, PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, AECIO PEDROSO DA SILVA - ME

- SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO ELABORACAO DE LAUDOS, PROJETOS DE RECUPERACAO ESTRUTURAL E FISCALIZACAO DO CONTROLE TECNOLÓGICO DA



O dinheiro público é de todos.

Acesso a informações públicas de um jeito fácil e rápido

**Institucional**

Conheça o Tribunal  
 História  
 Composição  
 Ministério Público de Contas  
 Fiscalizados  
 Ouvidoria  
 Corregedoria

**Pesquisas e Serviços**

Processos  
 Jurisprudência  
 Legislação e Normativos  
 Certidão Negativa de Débitos  
 PUG - Área Restrita  
 GEO-OBTRAS  
 Boleto Online

**Transparência**

Consulta por Assunto  
 Solicitação de Informação

**Imprensa**

Notícias  
 Artigos  
 Publicações  
 TV Contas  
 Rádio TCE  
 Sessão Plenária  
 Galeria de Fotos

**Escola de Contas**

Eventos  
 Ensino a Distância do TCE  
 Certificados



## PROPOSTA COMERCIAL

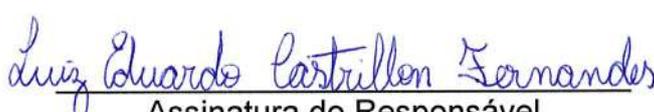
### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): LUIZ EDUARDO CASTRILLON FERNANDES	
CPF: 051.806.541-30	DATA: 04/03/2021
ENDEREÇO: RUA DOS CARNEIROS, 238	TELEFONE: (65)99233-1098

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) E PROJETO BÁSICO PARA READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS EXTERNOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REFORMA DO ESTACIONAMENTO E SELAMENTO INTERNO DAS JANELAS DE MADEIRA.	UNIDA DE (cód.: 1)	1	7.175,00	7.175,00
2	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.	HORA (cód.: 1091)	80	46,63	3.730,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>10.905,40</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 30	<b>Luiz Eduardo C. Fernandes</b> Engenheiro Civil CREA-MT 046878  (CARIMBO)
 Assinatura do Responsável (por extenso)	





## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>ALW Engenharia Ltda</i>	
CNPJ: <i>38.401.348/0001-63</i>	DATA: <i>26/02/2021</i>
ENDEREÇO: <i>Rua. N.ª Senhora Aparecida, 96-C</i>	TELEFONE: <i>99643-7523</i>

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) E PROJETO BÁSICO PARA READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS EXTERNOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REFORMA DO ESTACIONAMENTO E SELAMENTO INTERNO DAS JANELAS DE MADEIRA.	UNIDA DE (cód.: 1)	1	R\$5.200,00	R\$5.200,00
2.	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.	HORA (cód.: 1091)	80	R\$70,00	R\$5.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$10.800,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <i>30 dias</i>	 <b>Allan Christian A. da Luz</b> Engenheiro Civil CREA- MT 041864
<u><i>Allan Christian Alves da Luz</i></u> Assinatura do Responsável (por extenso)	

**PROPOSTA COMERCIAL**



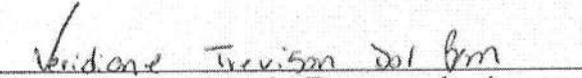
**IDENTIFICAÇÃO**

NOME (RAZÃO SOCIAL): V. TREVISAN DAL BEM & CIA LTDA	
CNPJ: 34.030.358/0001-89	DATA: 24/02/2021
ENDEREÇO: Rua Padre Cassemiro 826- centro	TELEFONE: 65 9 9611 8085

**ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) E PROJETO BÁSICO PARA READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS EXTERNOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REFORMA DO ESTACIONAMENTO E SELAMENTO INTERNO DAS JANELAS DE MADEIRA.	UNIDA DE (cód.: 1)	1	4.680,00	4.680,00
2.	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.	HORA (cód.: 1091)	80	42,20	3.376,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.056,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <b>30</b>	<b>V. TREVISAN DAL BEM &amp; CIA LTDA</b> CNPJ: 34.030.358/0001-89 Rua: Padre Cassemiro, Nº 827, Cáceres-MT  (CARIMBO)
 Assinatura do Responsável (por extenso)	





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: V. TREVISAN DAL BEM & CIA LTDA**  
**CNPJ: 34.030.358/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:58:17 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/09/2021.

Código de controle da certidão: **8283.679E.9793.9E5F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0031465615**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **05/03/2021** Hora da emissão: **10:59:27**

Nome/denominação do sujeito passivo: **V. TREVISAN DAL BEM & CIA LTDA**  
CNPJ: **34.030.358/0001-89**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **03/04/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBTUTAM2U2LL92U7**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.030.358/0001-89

**Razão Social:** V TREVISAN DAL BEM E CIA LTDA

**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 827 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

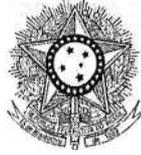
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2021 a 17/03/2021

**Certificação Número:** 2021021602111123073278

Informação obtida em 05/03/2021 12:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V. TREVISAN DAL BEM & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.030.358/0001-89  
Certidão nº: 7998354/2021  
Expedição: 05/03/2021, às 12:01:39  
Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V. TREVISAN DAL BEM & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.030.358/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1974/2021

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 34.030.358/0001-89 (CNPJ)

**Contribuinte:** V. TREVISAN DAL BEM & CIA LTDA

**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 827 MEIO DE QD  
VILA MARIANA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

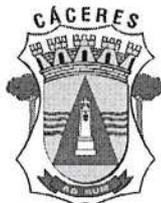
Cáceres (MT), 05 de março de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 05/04/2021.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 05/03/2021 as 11:01:55h. - Código de Validação **A5Q1F3.Y7B0Z2.C0I3A0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2021 – PROTOCOLO 336/2021 de 04/02/2021

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa/profissional especializada em prestação de serviço do tipo engenheiro civil para elaboração de projeto arquitetônico e serviço de consultoria, supervisão e fiscalização de acompanhamento de obras.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. De acordo com a Lei de Acessibilidade (Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000), no artigo sétimo, "em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção". Visto isso, a quantidade de vagas reservadas às pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção, seja em estacionamentos internos ou externos deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantindo, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

2.2. Portanto, a contratação de profissional especializado é de suma importância, para o Legislativo torne-se acessível a todos os cidadãos de forma igualitária.

2.3. Além disso, considerando que a Câmara Municipal de Cáceres não possui em seu quadro de funcionários profissional qualificado da área para supervisionar a execução do projeto, a contratação de um terceiro para fazê-lo torna-se necessário e imprescindível.

**3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

3.1. Os serviços a serem contratados bem como seus quantitativos são os seguintes:

ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	346995-6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) E PROJETO BÁSICO PARA READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS EXTERNOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REFORMA DO ESTACIONAMENTO E SELAMENTO INTERNO DAS JANELAS DE MADEIRA.	UN	1	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
2	366175-0	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DO TIPO SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.	H	80	R\$ 42,20	R\$ 42,20
VALOR TOTAL						R\$ 8.056,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**4. DO ENQUADRAMENTO**

4.1. Art.24, Inciso I, é dispensável a licitação:

“ para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

4.2. Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

**5. DO ESCOPO DO SERVIÇO**

5.1. A sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres - CEP 78210-056, é o objeto do Projeto Arquitetônico e o acompanhamento e fiscalização deverão nela ser realizados;

5.2. O serviço de fiscalização será executado no horário e nos dias em que a empresa de execução do projeto esteja prestando serviços, ficando o engenheiro contratado encarregado de fiscalizar a obra TODOS OS DIAS, devendo dividir as horas de fiscalização de forma a atender tal exigência. Esse critério não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

5.3. O faturamento será mensal, pela quantidade de serviços executados no mês;

5.4. O resultado da prestação dos serviços será submetido à apreciação do fiscal do contrato e estando de acordo com os padrões de qualidade atestará a fatura;

5.5. Os serviços que estiverem em desacordo com o pedido deverão ser refeitos.

**6. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

6.1. O Projeto Básico de Arquitetura será desenvolvido na escala 1:100, 1:50 e demais e a Implantação Geral na escala 1:200, tendo como base as seguintes diretrizes estabelecidas.

6.2. Entende-se por PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA como um dos elementos do PROJETO BÁSICO da obra, da forma definida pelo inciso IX do



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

art. 6º da lei 8666/93, ainda que restrito ao âmbito da ARQUITETURA da obra, compreendendo:

- 6.2.1. Planta baixa;
- 6.2.2. Layout;
- 6.2.3. Cobertura
- 6.2.4. Cortes, elevações e detalhes;
- 6.3. Elaboração de memorial descritivo de obra e relatório de especificações técnicas (sem indicação de marcas) de materiais básicos, de acabamento e de serviços, incluindo quantitativos sobre a visita técnica;
- 6.4. A Supervisão e o acompanhamento da execução do projeto deverá ser realizada **TODOS OS DIAS**. As horas contratadas de acompanhamento deverão ser distribuídas de forma a atender esse requisito.
  - 6.4.1. Caso ocorra imprevistos ou impossibilidades do engenheiro responsável não comparecer à obra, deverá previamente (com antecedência mínima de 24h), notificar a CONTRATANTE e encaminhar outro profissional, sem custos adicionais à contratante, para realizar a fiscalização necessária.
- 6.5. A Emissão da Ordem de Serviço – OS será elaborada pela CMC e sendo acompanhada de documentos contendo as diretrizes do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos Complementares. Caso existam documentos referentes ao prédio a ser reformado, estes também serão entregues ao vencedor por ocasião da emissão da OS.
- 6.6. É de responsabilidade do vencedor a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica e particularmente ao que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei 8666/93.
- 6.7. No prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da OS, o vencedor apresentará em reunião com os servidores da Câmara Municipal, os estudos preliminares ou Ante Projeto acompanhado de documentos físicos (pranchas). Deverá ser elaborada ATA da reunião relatando a aprovação do Ante Projeto ou indicando a necessidade de alterações apontadas pela CMC. No caso de não haver aprovação pelos representantes desta Casa de Leis, deverá ser apresentado nova proposta no prazo de sete (sete) dias corridos.
- 6.8. Sendo aprovado, o Ante Projeto na íntegra ou com as alterações propostas pela Câmara Municipal, o vencedor deverá providenciar os projetos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias. Todas estas etapas deverão ser formalizadas através de ATAS assinadas pelas duas partes, com cópia para o Protocolado.
- 6.9. O PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E OS PROJETOS COMPLEMENTARES só serão recebidos se composto no mínimo dos seguintes documentos:
  - 6.9.1. 01 (uma) cópia impressa e assinada pelo profissional responsável e mais 1(uma) cópia digital em CD de todos os elementos com os desenhos em arquivos abertos tipo". dwg" e "pdf", compatíveis com o Autocad 2000, textos em arquivos abertos compatíveis com o Microsoft Office, ambos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

etiquetados com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável.

6.9.2. Tantas pranchas quantas forem necessárias para que se torne viável a completa visualização da obra e de todos os seus elementos componentes, bem como as demolições necessárias.

6.9.3. Memoriais Descritivos da obra indicando materiais e serviços que a caracterizem e inclusive as demolições eventualmente necessárias.

**7. DA ENTREGA DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES**

7.1. Deverá ser formalizada durante reunião marcada com esta finalidade, na qual deverá ser elaborada ATA com menção do recebimento do serviço. Além disto, deverá ser preenchido o Termo de Recebimento do Serviço.

7.2. Emitido o Termo de Recebimento, o serviço será medido e encaminhado para pagamento.

7.3. Remanescerá, porém, a obrigação do vencedor de alterar o PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a elaboração definitiva do orçamento básico. Inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.

7.4. O profissional responsável pelo PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, deverá readequar o projeto caso haja apontamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sem nenhum custo adicional.

7.5. O recebimento do projeto por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto de Arquitetura e Projetos Complementares, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. O vencedor, então Contratado e responsável técnico pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

8.1.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade.

**9. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

9.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

9.2. O critério fica assim decidido em razão de ser mais fácil analisar/efetuar possíveis modificações futuras que possam acontecer no projeto durante a execução do mesmo. Existe uma garantia maior de não ver problemas a níveis



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de projeto quando o engenheiro que elaborou o projeto também é o mesmo que supervisionará a execução.

**10. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

10.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço global dos itens e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

11.1.1. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CMC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CMC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos cConferir os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CMC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao CMC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o CMC e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

11.1.2. Dar ciência a CMC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

11.1.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CMC;

11.1.4. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CMC;

11.1.5. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CMC. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

11.1.6. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos e procedimentos de aprovação dos projetos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11.1.7. Não utilizar o nome ou o logotipo da CMC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

11.1.8. Não se pronunciar em nome da CMC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

11.1.9. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela CMC;

11.1.10. Manter perante a CMC, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;

11.1.11. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Quitação/Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, de que os profissionais indicados constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Designar preposto para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.2. Efetuar o pagamento mensal dos serviços, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas.

12.3. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações pertinentes à execução dos serviços.

12.4. Facilitar por todos os meios o exercício do vencedor, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e o vencedor;

12.5. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pelo vencedor através do fiscal designado, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Jefferson Blunn (Fiscal Titular) e Joel da Silva Benevides (Fiscal Suplente) especialmente designados em contrato e nomeados por meio de portaria a ser publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a esta atribuição, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal Jefferson Blun ou seu suplente o servidor Joel da Silva Benevides, a qualquer instante, poderão solicitar do contratado, sempre que julgarem conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao fiscal, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

13.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá o vencedor de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

#### 14. DA DOTAÇÃO

14.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### 15. DO PAGAMENTO

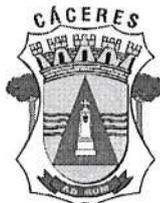
15.1. A CMC efetuará o pagamento à CONTRATADA, integralmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota Fiscal relativa a aprovação do projeto junto ao corpo de bombeiros;

15.2. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- 15.2.1. Identificação completa da CONTRATADA;
- 15.2.2. Identificação completa da CONTRATANTE;
- 15.2.3. Descrição de cada item faturado;
- 15.2.4. O período a que se refere;
- 15.2.5. Valor total dos serviços prestados;

#### 16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



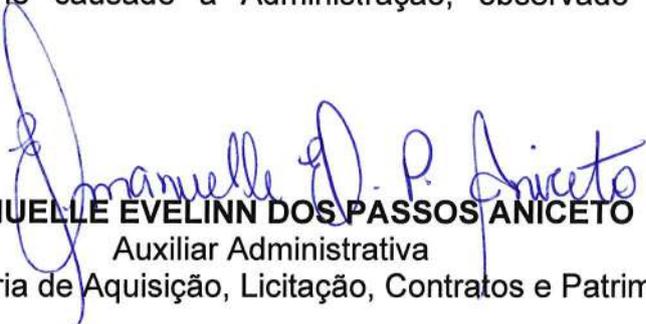
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18. ELABORADO POR**

  
**EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO**

Auxiliar Administrativa  
da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

**19. VISTO POR**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

**20. APROVADO POR**

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 05 de março de 2021.

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 05/03/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 159.560,50

**CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 097/2021/SALCP

Cáceres-MT, 05 de Março de 2021

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Análise e Parecer**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo 022/2021, que trata da Contratação de empresa/profissional especializada em prestação de serviço do tipo engenheiro civil para elaboração de projeto arquitetônico e serviço de consultoria, supervisão e fiscalização de acompanhamento de obras.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**  
Diretor SALCP



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de serviço de engenharia.*

*Parecer n.º 51 Setor Jurídico.*

Origem:	<b>Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.</b>
Destinatário:	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Órgão:	<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Assunto:	<b>Análise jurídica dos autos do processo de dispensa 022/2021</b>

Em pauta, análise do processo administrativo n.º 022/2021, que tem como finalidade aquisição contratação de empresa/elaboração de projeto arquitetônico e serviço de fiscalização de acompanhamento de obras para Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,  
**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- A. - Solicitação de autorização requerido pelo servidor Israel Mendes de Souza, (fls. 01);
- B. Autorização do Gestor desta Casa de Leis, Domingos Oliveira dos Santos (fls. 01) em 05/03/2021;
- C. Descrição dos serviços, (fls. n.º 4);
- D. Balizamento de Preços, (fl. n.º 12);
- E. Pesquisa da **Administração Pública**, (fls. n.º 13 – 16);
- F. Proposta a pessoa física, **Luiz Eduardo Castrillon Fernandes**, no valor de R\$ 10.905,40 (dez mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos), (fl. n.º 17);
- G. Proposta da empresa, **ALN Engenharia LTDA**, valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), (fl. n.º 18);
- H. Proposta da empresa, **V. Trevisan Dal Bem e CIA LTDA**, valor de R\$ 8.056,00 (oito mil e cinquenta e seis reais), (fl. n.º 19);
- I. Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls. n.º 20-24);
- J. Termo de Referência (fls. n.º 25 – 32) sem aceite do Responsável no Termo;
- K. Dotação orçamentaria. (fls. 33), sem assinatura do Contador Ulisses Alves de Souza;

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n.º 8.666/93. citamos que a referida Lei n.º 8.666/93 em relação a dispensa foi atualizada para até o limite de R\$ 17,6 mil.

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas n.º 19, **orçamento da empresa, V. Trevisan Dal Bem e CIA LTDA, valor de R\$ 8.056,00 (oito mil e cinquenta e seis reais), (fl. n.º 19)**, assim em relação ao valor, a dispensa de licitação é plenamente possível e dentro do limite previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa, empresa, V. Trevisan Dal Bem e CIA LTDA, valor de R\$ 8.056,00 (oito mil e cinquenta e seis reais), (fl. n.º 19), que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato, apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de debito com a União Federal (fls. n.º 20);
- 2) Certidão negativa de debito com o Estado (fls. n.º 21);
- 3) Certidão negativa de debito com o município de Cáceres (fls. n.º 24);
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (fls. n.º 23);
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS (fls. n.º 22).

Assim as certidões apresentam a regularidade da empresa que apresentou menor preço para esta Casa de Leis.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa/elaboração de projeto arquitetônico e serviço de fiscalização de acompanhamento de obras para Câmara Municipal de Cáceres, do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Ademais, fazemos as seguintes recomendações:

- 1 – O registro nos autos do aceite do Responsável no Termo de Referência, (fls. n.º 32);
- 2 – Registrar assinatura do Contador Ulisses Alves Souza nas dotações orçamentarias (fls. n.º 33).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 08 de março de 2021.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 099/2021/SALCP

Cáceres-MT, 11 de março de 2021

Ao Senhor  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Fracionamento de despesa**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 022/2021, que trata da contratação de empresa/profissional especializada em prestação de serviço do tipo engenheiro civil para elaboração de projeto arquitetônico e serviço de consultoria, supervisão e fiscalização de acompanhamento de obras. Para análise e averiguação de inexistência de fracionamento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer Fracionamento Despesa**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 12 de março de 2021 não foi empenhado nenhum valor na ficha 17 categoria despesa corrente, subdesdobro 3.3.90.39.05( serviço técnico profissional)

Considerando o valor previsto da contratação do serviço é de R\$ 8056,00 (oito mil e cinquenta e seis reais)

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 011/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2021.

Cáceres MT, 12 de março de 2021.

---

**Ulisses Alves Souza**



**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00054/21	15/02/2021	00096/21	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	EMANUELLE EVELI
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO			
Ficha 17	Valor	8.056,00		
010101	CÂMARA MUNICIPAL			
3.3.90.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ			
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL			

**servação**

Lei de Acessibilidade (Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000), no artigo sétimo, "em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção". Visto isso, a quantidade de vagas reservadas às pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção, seja em estacionamentos internos ou externos deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantindo, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Portanto, a contratação de profissional especializado é de suma importância, para o Legislativo torne-se acessível a todos os cidadãos de forma igualitária.

Além disso, considerando que a Câmara Municipal de Cáceres não possui em seu quadro de funcionários profissional qualificado da área para supervisionar a execução do projeto, a contratação de um terceiro para fazê-lo torna-se necessário e imprescindível.

Fornecedor V. TREVISAN DAL BEM & CIA LTDA COD: 2554  
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO Nº: 827 CNPJ: 34.030.358/0001-89  
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.821.399	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARI		SV	1	4.680,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				
002.002.564	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE		SV	80	42,20	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				

Total Pedido  
8.056,00

*Claudio Sonaque*

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 115/2021/SALCP

Cáceres-MT, 25 de março de 2021

Ao Senhor  
**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 022/2021, que trata da contratação de empresa/profissional especializado na prestação de serviço de engenheiro civil para elaboração de projeto arquitetônico e serviço de consultoria, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras, para análise e emissão de parecer quanto à conformidade desta dispensa de Licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Parecer nº 015/2021 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 022/2021

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 022/2021 sob protocolo de nº 501 de 15/02/2021 que visa à **“contratação de empresa/profissional especializada na prestação de serviço de engenheiro civil para elaboração de projeto arquitetônico e serviço de consultoria, supervisão, fiscalização acompanhamento de obras”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa/profissional especializada na prestação de serviço de engenheiro civil para elaboração de projeto arquitetônico e serviço de consultoria, supervisão, fiscalização acompanhamento de obras”** e o valor total foi estimado em R\$ 8.056,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 43	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	02 - 03	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 - 04	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	12 a 19	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	33	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	20 a 24	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	11	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	35 a 40	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	42	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa/profissional especializada na prestação de serviço de engenheiro civil para elaboração de projeto arquitetônico e serviço de consultoria, supervisão, fiscalização acompanhamento de obras”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 29 de março de 2021.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno